

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª
REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA (1ª RAJ) DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos do Processo nº 1002500-18.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial

**MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE AUTOPEÇAS E MVT PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** já
qualificadas nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
apresentar o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 9 de outubro de 2024.

CYBELLE GUEDES CAMPOS
OAB/SP 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR
OAB/SP 200.488

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 61.091.963/0001-32, com sede estabelecida na Comarca de Diadema do Estado de São Paulo, na Avenida Fukuichi Nakata, 381/539, s/nº - Piraporinha, CEP: 09950-400, a partir de agora, simplesmente denominada **RECUPERANDA**, vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu **1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1002500-18.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de São Paulo/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda enfrenta crise econômico-financeira devido a diversos fatores internos e externos, especialmente pelo recuo do mercado de veículos registrado no ano de 2023, o qual chegou ao patamar do início do século XXI.

Em resposta a crise econômico-financeira, a Recuperanda requereu o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020, e, à época, vinha enfrentando a crise com determinadas medidas. Hoje, em um cenário diverso, complexo e absolutamente distinto, no ambiente da nova legislação recuperacional e da compreensão da necessidade, vem por meio deste, apresentar aos credores, não só proposta de pagamento com prazo e deságio distintos dos apresentados anteriormente, mas um plano com solução estruturada para tanto, sendo que elaborou, em conjunto com seus sócios, executivos e consultores externos, o presente **1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que deverá ser levado à aprovação dos credores em Assembleia Geral de Credores e

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

posterior homologação judicial;

2. DO PAGAMENTO DOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Movent.

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da Recuperanda da seguinte forma:

3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

O crédito devido pelos credores da Classe I da Movent equivale à **R\$ 31.933.757,97** (trinta e um milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) – sujeito a alteração em razão da existência de habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite.

A Recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

3.1. Com a intenção de manter a proporcionalidade de pagamento a seus credores, a Recuperanda pagará a todos os credores listados na classe I, devidamente habilitados, o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a depender do valor do crédito respectivo.

3.2. Aos credores com valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, será efetuado o pagamento do valor total inscrito.

3.3. Os credores com valor superior ao montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, terá o crédito limitado a tal quantia.

3.4. Em reforço a possibilidade de pagamento dos credores da Classe I, a Recuperanda informa que o fruto da venda das máquinas listadas no anexo 1, deste Aditivo, será utilizado 100% para pagamento dos credores desta Classe.

3.5. A quitação de toda a Classe I – Trabalhista se dará no prazo legal, ou seja, em até 12

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

(doze) meses, a contar da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, obedecendo o disposto no artigo 54, caput, da LRF.

3.6. Com base no art. 54 da LRF, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial.

3.7. **Créditos Trabalhistas Ilíquidos** – Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios acima, em até 12 (doze) meses, a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, respeitado o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.8. **Forma de pagamento de Credores Trabalhistas** – Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente a Recuperanda, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, não sendo aceitas procurações antigas de processos trabalhistas, para participação e representação em assembleia geral de credores, ou outra qualquer, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme Cláusula 6.15. do plano de recuperação judicial, observando que os documentos originais devem ser entregues no mesmo endereço.

3.9. **Quitação do Crédito** – Os credores trabalhistas que receberem seu crédito através da recuperação judicial, declaram seu crédito totalmente quitado, dando quitação a terceiros devedores do mesmo crédito em seu valor originário e total, inclusive em caso de responsabilização de terceiros perante a Justiça especializada do Trabalho.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

O crédito devido pelos credores da Classe III equivale à R\$ 114.765.887,88 (cento e catorze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), além de U\$ 497.992,21 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois dólares e vinte e um centavos), sujeitos a alteração em razão da existência de habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite.

A Recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

4.1. Os créditos em moeda estrangeira passam a ser convertidos nesta data para fins de pagamento, concordando os credores titulares de respectivos créditos que não haverá nova conversão da moeda estrangeira para a nacional, aplicando-se o câmbio da data do presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

4.2. Como condição social e para garantir a equidade de pagamento aos credores, todos os credores receberão o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do valor do crédito, inscrito no Quadro Geral de Credores, créditos inferiores receberão o valor do crédito.

4.3. Os credores com valor superior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrito no Quadro Geral de Credores, receberá o montante retro mencionado e o saldo remanescente sofrerá deságio no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), exemplo:

Crédito R\$ 100.000,00

Recebimento pela cláusula social R\$ 10.000,00

Restante do Crédito R\$ 90.000,00

Deságio 95%

Valor do crédito R\$ 4.500,00

4.4. Os pagamentos somente iniciarão após a carência de 12 (doze) meses, a qual tem início a contar da publicação da decisão que homologar o presente Plano, com prazo total de 60 (sessenta) meses para quitação total.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

4.5. **Crédito controvertido** – Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

4.6. **Créditos Ilíquidos** – Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

4.7. **Forma de pagamento aos Credores** – Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente a Recuperanda, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme Cláusula 6.15. do plano de recuperação judicial, observando que os documentos originais devem ser entregues no mesmo endereço.

4.8. **Quitação do Crédito** – Os credores quirografários que receberem seu crédito através da recuperação judicial, declaram seu crédito totalmente quitado, dando quitação a terceiros devedores do mesmo crédito, inclusive em caso de responsabilização de terceiros perante o Poder Judiciário, com exceção de fiadores e avalistas, que continuam responsáveis por suas obrigações.

5. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

O crédito devido pelos credores da Classe IV equivale à R\$ 6.100.684,61 (seis milhões, cem

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) - sujeito a alteração em razão da existência de habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite.

A Recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

5.1. Os créditos em moeda estrangeira passam a ser convertidos nesta data para fins de pagamento, concordando os credores titulares de respectivos créditos que não haverá nova conversão da moeda estrangeira para a nacional, aplicando-se o câmbio da data do presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

5.2. Com a intenção de manter a proporcionalidade de pagamento a seus credores, a Recuperanda pagará a todos os credores listados na classe IV, devidamente habilitados, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do valor do crédito respectivo.

5.3. Aos credores com valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, será efetuado o pagamento do valor total inscrito.

5.4. Os credores com valor superior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, terá o crédito limitado a tal quantia.

5.5. Os pagamentos somente iniciarão após a carência de 12 (doze) meses, a qual tem início a contar da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

5.6. Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor de seus débitos referentes à Classe IV em até 24 (vinte e quatro) meses.

5.7. **Crédito controvertido** – Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

5.8. **Créditos Ilíquidos** – Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

5.9. **Forma de pagamento aos Credores** – Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente a Recuperanda, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme Cláusula 6.15. do plano de recuperação judicial, observando que os documentos originais devem ser entregues no mesmo endereço.

5.10. **Quitação do Crédito** – Os credores quirografários que receberem seu crédito através da recuperação judicial, declaram seu crédito totalmente quitado, dando quitação a terceiros devedores do mesmo crédito, inclusive em caso de responsabilização de terceiros perante o Poder Judiciário, com exceção de fiadores e avalistas, que continuam responsáveis por suas obrigações.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. **Novação** – O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, ainda que os títulos de qualquer natureza que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis à Recuperanda e/ou terceiros exceto fiadores e avalistas.

6.2. **Vinculação** – As disposições do Plano que vinculam a Recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

6.3. **Novos credores** – Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

6.4. **Convolação em falência** – Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência das Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores.

6.5. **Correção Monetária e Juros** – Para todas as Classes de Credores previstas no quadro de Credores da Recuperanda, o valor do crédito será corrigido pelo índice do IPCA de forma anual, e mais 3% ao ano, tendo data base a data do protocolo do processo de recuperação judicial.

6.6. **Inadimplemento do Plano** – Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.

6.7. **Divisibilidade das Previsões do Plano** – Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

6.8. **Sub-Rogações** – Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

6.9. **Prazos** – Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que homologá-lo.

6.10. **Forma de pagamento** – Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.

6.11. **Informações de dados bancários** – Os credores devem informar a Recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da cláusula 5.15 deste Plano.

6.12. **Ausência de informação sobre dados bancários** – Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

6.13. **Encerramento da Recuperação Judicial** – O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

6.14. **Lei Aplicável** – Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.15. **Notificações** – Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando enviadas ao seguinte endereço eletrônico, com aviso de recebimento: rj@movent.com.br

6.16. **Credores Parceiros** – Em razão de tratativas, negociações, mediações e outras formas de ajustes com credores, ainda estarem em andamento com chances próximas de resolução, a Recuperanda informa que apresentará antes da realização da Assembleia de Credores, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que seja ofertado aos credores, possibilidade de recebimento diferenciado mediante contra partida que seja de interesse da Recuperanda.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT

6.17. Ficam mantidas todas as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial originário apresentado, desde que não alteradas por este 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

6.18. **Foro** - Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

Diadema, 04 de outubro de 2024.

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

HELIO
OKAMOTO:164922
23861

Assinado de forma digital por
HELIO OKAMOTO:16492223861
Dados: 2024.10.04 09:17:46
-03'00'

MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

MVT PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.661.409/0001-70, com sede na Avenida Fukuichi Nakata, nº 451, Piraporinha, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09950-400, a partir de agora, simplesmente denominada **RECUPERANDA**, vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1002500-18.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de São Paulo/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda enfrenta crise econômico-financeira devido a diversos fatores internos e externos, especialmente pelo recuo do mercado de veículos registrados no ano de 2023, o qual chegou ao patamar do início do século XXI.

Em resposta a crise econômico-financeira, a Recuperanda requereu o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020, e, à época, vinha enfrentando a crise com determinadas medidas. Hoje, em um cenário diverso, complexo e absolutamente distinto, no ambiente da nova legislação recuperacional e da compreensão da necessidade, vem por meio deste, apresentar aos credores, não só proposta de pagamento com prazo e deságio distintos dos apresentados anteriormente, mas um plano com solução estruturada para tanto, sendo que elaborou, em conjunto com seus sócios, executivos e consultores externos, o presente **1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que deverá ser levado à aprovação dos credores em Assembleia Geral de Credores e posterior homologação judicial;

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

2. DO PAGAMENTO DOS CREDITORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Mvt.

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da Recuperanda da seguinte forma:

3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

O crédito devido pelos credores da Classe I da Mvt equivale à **R\$ 87.341,97 (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)** – sujeito a alteração em razão da existência de habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite.

A Recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

3.1. Com a intenção de manter a proporcionalidade de pagamento a seus credores, a Recuperanda pagará a todos os credores listados na classe I, devidamente habilitados, o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a depender do valor do crédito respectivo.

3.2. Aos credores com valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, será efetuado o pagamento do valor total inscrito.

3.3. Os credores com valor superior ao montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, terá o crédito limitado a tal quantia.

3.4. Em reforço a possibilidade de pagamento dos credores da Classe I, a Recuperanda informa que o fruto da venda das máquinas listadas no anexo 1, deste Aditivo, será utilizado 100% para pagamento dos credores desta Classe.

3.5. A quitação de toda a Classe I – Trabalhista se dará no prazo legal, ou seja, em até 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, obedecendo o disposto no artigo 54, caput, da LRF.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

3.6. Com base no art. 54 da LRF, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial.

3.7. **Créditos Trabalhistas Ilíquidos** – Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios acima, em até 12 (doze) meses, a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, respeitado o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.8. **Forma de pagamento de Credores Trabalhistas** – Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente a Recuperanda, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, não sendo aceitas procurações antigas de processos trabalhistas, para participação e representação em assembleia geral de credores, ou outra qualquer, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme Cláusula 6.15. do plano de recuperação judicial, observando que os documentos originais devem ser entregues no mesmo endereço.

3.9. **Quitação do Crédito** – Os credores trabalhistas que receberem seu crédito através da recuperação judicial, declaram seu crédito totalmente quitado, dando quitação a terceiros devedores do mesmo crédito em seu valor originário e total, inclusive em caso de responsabilização de terceiros perante a Justiça especializada do Trabalho.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

O crédito devido pelos credores da Classe III equivale à **R\$ 30.758.797,62 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidos da quantia de U\$ 917.930,94 (novecentos e dezessete mil, novecentos e trinta dólares e noventa e quatro centavos)**, sujeitos a alteração em razão da existência de habilitações/ impugnações de crédito ainda em trâmite.

A Recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

4.1. Os créditos em moeda estrangeira passam a ser convertidos nesta data para fins de pagamento, concordando os credores titulares de respectivos créditos que não haverá nova conversão da moeda estrangeira para a nacional, aplicando-se o câmbio da data do presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

4.2. Como condição social e para garantir a equidade de pagamento aos credores, todos os credores receberão o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do valor do crédito, inscrito no Quadro Geral de Credores, créditos inferiores receberão o valor do crédito.

4.3. Os credores com valor superior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrito no Quadro Geral de Credores, receberá o montante retro mencionado e o saldo remanescente sofrerá deságio no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), exemplo:

Crédito R\$ 100.000,00

Recebimento pela cláusula social R\$ 10.000,00

Restante do Crédito R\$ 90.000,00

Deságio 95%

Valor do crédito R\$ 4.500,00

4.4. Os pagamentos somente iniciarão após a carência de 12 (doze) meses, a qual tem início a contar da publicação da decisão que homologar o presente Plano, com prazo total de 60 (sessenta) meses para quitação total.

4.5. **Crédito controvertido** – Créditos que tenham a sua classificação contestada por

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

4.6. **Créditos Ilíquidos** – Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

4.7. **Forma de pagamento aos Credores** – Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente a Recuperanda, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme Cláusula 6.15. do plano de recuperação judicial, observando que os documentos originais devem ser entregues no mesmo endereço.

4.8. **Quitação do Crédito** – Os credores quirografários que receberem seu crédito através da recuperação judicial, declaram seu crédito totalmente quitado, dando quitação a terceiros devedores do mesmo crédito, inclusive em caso de responsabilização de terceiros perante o Poder Judiciário, com exceção de fiadores e avalistas, que continuam responsáveis por suas obrigações.

5. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

O crédito devido pelos credores da Classe IV equivale à **R\$ 414.491,40 (quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, sujeito a alteração em

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

razão da existência de habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite.

A Recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

5.1. Os créditos em moeda estrangeira passam a ser convertidos nesta data para fins de pagamento, concordando os credores titulares de respectivos créditos que não haverá nova conversão da moeda estrangeira para a nacional, aplicando-se o câmbio da data do presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

5.2. Com a intenção de manter a proporcionalidade de pagamento a seus credores, a Recuperanda pagará a todos os credores listados na classe IV, devidamente habilitados, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do valor do crédito respectivo.

5.3. Aos credores com valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, será efetuado o pagamento do valor total inscrito.

5.4. Os credores com valor superior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, terá o crédito limitado a tal quantia.

5.5. Os pagamentos somente iniciarão após a carência de 12 (doze) meses, a qual tem início a contar da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

5.6. Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor de seus débitos referentes à Classe IV em até 24 (vinte e quatro) meses.

5.7. **Crédito controvertido** - Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

5.8. **Créditos Ilíquidos** - Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

5.9. **Forma de pagamento aos Credores** – Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente a Recuperanda, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme Cláusula 6.15. do plano de recuperação judicial, observando que os documentos originais devem ser entregues no mesmo endereço.

5.10. **Quitação do Crédito** – Os credores quirografários que receberem seu crédito através da recuperação judicial, declaram seu crédito totalmente quitado, dando quitação a terceiros devedores do mesmo crédito, inclusive em caso de responsabilização de terceiros perante o Poder Judiciário, com exceção de fiadores e avalistas, que continuam responsáveis por suas obrigações.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. **Novação** – O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, ainda que os títulos de qualquer natureza que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis à Recuperanda e/ou terceiros exceto fiadores e avalistas.

6.2. **Vinculação** – As disposições do Plano que vinculam a Recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

6.3. **Novos credores** – Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

6.4. **Convolação em falência** – Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência da Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores.

6.5. **Correção Monetária e Juros** – Para todas as Classes de Credores previstas no quadro de Credores da Recuperanda, o valor do crédito será corrigido pelo índice do IPCA de forma anual, e mais 3% ao ano, tendo data base a data do protocolo do processo de recuperação judicial.

6.6. **Inadimplemento do Plano** – Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.

6.7. **Divisibilidade das Previsões do Plano** – Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

6.8. **Sub-Rogações** – Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

6.9. **Prazos** – Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que homologá-lo.

6.10. **Forma de pagamento** – Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.

6.11. **Informações de dados bancários** – Os credores devem informar a Recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da cláusula 5.15 deste Plano.

6.12. **Ausência de informação sobre dados bancários** – Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

6.13. **Encerramento da Recuperação Judicial** – O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

6.14. **Lei Aplicável** – Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.15. **Notificações** – Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando enviadas ao seguinte endereço eletrônico, com aviso de recebimento: rj@movent.com.br

6.16. **Credores Parceiros** – Em razão de tratativas, negociações, mediações e outras formas de ajustes com credores, ainda estarem em andamento com chances próximas de resolução, a Recuperanda informa que apresentará antes da realização da Assembleia de Credores, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que seja ofertado aos credores, possibilidade de recebimento diferenciado mediante contra partida que seja de interesse da Recuperanda.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MVT

6.17. Ficam mantidas todas as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial originário apresentado, desde que não alteradas por este 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

6.18. **Foro** - Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

Diadema, 04 de outubro de 2024.

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

HELIO

OKAMOTO:164922238

61

Assinado de forma digital por
HELIO OKAMOTO:16492223861
Dados: 2024.10.04 09:18:18
-03'00'

MVT PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

MVT PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 61.091.963/0001-32, com sede estabelecida na Comarca de Diadema do Estado de São Paulo, na Avenida Fukuichi Nakata, 381/539, s/nº - Piraporinha, CEP: 09950-400, **MVT PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.661.409/0001-70, com sede na Avenida Fukuichi Nakata, nº 451, Piraporinha, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09950-400a partir de agora, simplesmente denominada **RECUPERANDAS**, vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu **1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1002500-18.2023.8.26.0260, em trâmite perante a 02ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de São Paulo/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos.

1. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas enfrentam crise econômico-financeira devido a diversos fatores internos e externos, especialmente pelo recuo do mercado de veículos registrado no ano de 2023, o qual chegou ao patamar do início do século XXI.

Em resposta a crise econômico-financeira, as Recuperandas requereram o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, atualizada e reformada pela Lei nº 14.112/2020, e, à época, vinham enfrentando a crise com determinadas medidas. Hoje, em um cenário diverso, complexo e absolutamente distinto, no ambiente da nova legislação recuperacional e da compreensão da necessidade, vêm por meio deste, apresentar aos credores, não só proposta de pagamento com prazo e deságio distintos dos apresentados anteriormente, mas um plano com solução estruturada para tanto, sendo que elaborou, em conjunto com seus

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

sócios, executivos e consultores externos, o presente **1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que deverá ser levado à aprovação dos credores em Assembleia Geral de Credores e posterior homologação judicial;

2. DO PAGAMENTO DOS CREDITORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Movent e MVT.

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores das Recuperandas da seguinte forma:

3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

O crédito devido pelos credores da Classe I da Movent equivale à **R\$ 31.933.757,97 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, sujeito a alteração em razão da existência de habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite.

O crédito devido pelos credores da Classe I da MVT equivale à **R\$ 87.341,97 (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)**, sujeito a alteração em razão da existência de habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite.

As Recuperandas pretendem pagar estes credores da seguinte forma:

3.1. Com a intenção de manter a proporcionalidade de pagamento a seus credores, as Recuperandas pagarão a todos os credores listados na classe I, devidamente habilitados, o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a depender do valor do crédito respectivo.

3.2. Aos credores com valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, será efetuado o pagamento do valor total inscrito.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

3.3. Os credores com valor superior ao montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, terá o crédito limitado a tal quantia.

3.4. Em reforço a possibilidade de pagamento dos credores da Classe I, as Recuperandas informam que o fruto da venda das máquinas listadas no anexo 1, deste Aditivo, será utilizado 100% para pagamento dos credores desta Classe.

3.5. A quitação de toda a Classe I – Trabalhista se dará no prazo legal, ou seja, em até 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, obedecendo o disposto no artigo 54, caput, da LRF.

3.6. Com base no art. 54 da LRF, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano de Recuperação Judicial.

3.7. **Créditos Trabalhistas Ilíquidos** – Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios acima, em até 12 (doze) meses, a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, respeitado o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.8. **Forma de pagamento de Credores Trabalhistas** – Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente as Recuperandas, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, não sendo aceitas procurações antigas de processos trabalhistas, para participação e representação em assembleia geral de credores, ou outra qualquer, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

Cláusula 6.15. do plano de recuperação judicial, observando que os documentos originais devem ser entregues no mesmo endereço.

3.9. **Quitação do Crédito** – Os credores trabalhistas que receberem seu crédito através da recuperação judicial, declaram seu crédito totalmente quitado, dando quitação a terceiros devedores do mesmo crédito em seu valor originário e total, inclusive em caso de responsabilização de terceiros perante a Justiça especializada do Trabalho.

4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

O crédito devido pelos credores da Classe III equivale à **R\$ 114.765.887,88 (cento e catorze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, além de **U\$ 497.992,21 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois dólares e vinte e um centavos)**, sujeitos a alteração em razão da existência de habilitações/ impugnações de crédito ainda em trâmite.

O crédito devido pelos credores da MVT da Classe III equivale à **R\$ 30.758.797,62 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**, acrescidos da quantia de **U\$ 917.930,94 (novecentos e dezessete mil, novecentos e trinta dólares e noventa e quatro centavos)**, sujeito a alteração em razão da existência de habilitações/ impugnações de crédito ainda em trâmite.

As Recuperandas pretendem pagar estes credores da seguinte forma:

4.1. Os créditos em moeda estrangeira passam a ser convertidos nesta data para fins de pagamento, concordando os credores titulares de respectivos créditos que não haverá nova conversão da moeda estrangeira para a nacional, aplicando-se o câmbio da data do presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

4.2. Como condição social e para garantir a equidade de pagamento aos credores, todos os credores receberão o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do valor do crédito, inscrito no Quadro Geral de Credores, créditos inferiores receberão o valor do crédito.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

4.3. Os credores com valor superior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrito no Quadro Geral de Credores, receberá o montante retro mencionado e o saldo remanescente sofrerá deságio no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), exemplo:

Crédito R\$ 100.000,00

Recebimento pela cláusula social R\$ 10.000,00

Restante do Crédito R\$ 90.000,00

Deságio 95%

Valor do crédito R\$ 4.500,00

4.4. Os pagamentos somente iniciarão após a carência de 12 (doze) meses, a qual tem início a contar da publicação da decisão que homologar o presente Plano, com prazo total de 60 (sessenta) meses para quitação total.

4.5. **Crédito controvertido** – Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

4.6. **Créditos Ilíquidos** – Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

4.7. **Forma de pagamento aos Credores** – Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente as Recuperandas, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme Cláusula 6.15. do plano de recuperação judicial, observando que os documentos originais devem ser entregues no mesmo endereço.

4.8. **Quitação do Crédito** – Os credores quirografários que receberem seu crédito através da recuperação judicial, declaram seu crédito totalmente quitado, dando quitação a terceiros devedores do mesmo crédito, inclusive em caso de responsabilização de terceiros perante o Poder Judiciário, com exceção de fiadores e avalistas, que continuam responsáveis por suas obrigações.

5. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

O crédito devido pelos credores da Classe IV equivale à **R\$ 6.100.684,61 (seis milhões, cem mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, sujeito a alteração em razão da existência de habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite.

O crédito devido pelos credores da MVT da Classe IV equivale à **R\$ 414.491,40 (quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, sujeito a alteração em razão da existência de habilitações/impugnações de crédito ainda em trâmite.

As Recuperandas pretendem pagar estes credores da seguinte forma:

5.1. Os créditos em moeda estrangeira passam a ser convertidos nesta data para fins de pagamento, concordando os credores titulares de respectivos créditos que não haverá nova conversão da moeda estrangeira para a nacional, aplicando-se o câmbio da data do presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

5.2. Com a intenção de manter a proporcionalidade de pagamento a seus credores, as Recuperandas pagarão a todos os credores listados na classe IV, devidamente habilitados, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do valor do crédito respectivo.

5.3. Aos credores com valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrito no Quadro Geral

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

de Credores, será efetuado o pagamento do valor total inscrito.

5.4. Os credores com valor superior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrito no Quadro Geral de Credores, terá o crédito limitado a tal quantia.

5.5. Os pagamentos somente iniciarão após a carência de 12 (doze) meses, a qual tem início a contar da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

5.6. Após o período de carência, as Recuperandas pagarão o valor de seus débitos referentes à Classe IV em até 24 (vinte e quatro) meses.

5.7. **Crédito controvertido** – Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

5.8. **Créditos Ilíquidos** – Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, com carência de 12 meses e aplicação dos critérios acima.

5.9. **Forma de pagamento aos Credores** – Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente as Recuperandas, ficando vedados, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir procurador, por meio de instrumento de mandato, com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, ficando reiterado que a procuração deve ser específica para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial com data recente e atualizada. As informações devem ser enviadas conforme Cláusula 6.15. do plano de recuperação judicial, observando que os documentos originais devem ser entregues no mesmo endereço.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

5.10. **Quitação do Crédito** – Os credores quirografários que receberem seu crédito através da recuperação judicial, declaram seu crédito totalmente quitado, dando quitação a terceiros devedores do mesmo crédito, inclusive em caso de responsabilização de terceiros perante o Poder Judiciário, com exceção de fiadores e avalistas, que continuam responsáveis por suas obrigações.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. **Novação** – O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pelas Recuperandas nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, ainda que os títulos de qualquer natureza que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis às Recuperandas e/ou terceiros, exceto fiadores e avalistas.

6.2. **Vinculação** – As disposições do Plano que vinculam as Recuperandas, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.3. **Novos credores** – Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

6.4. **Convolação em falência** – Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência das Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores.

6.5. **Correção Monetária e Juros** – Para todas as Classes de Credores previstas no quadro de Credores das Recuperandas, o valor do crédito será corrigido pelo índice do IPCA de forma anual, e mais 3% ao ano, tendo data base a data do protocolo do processo de recuperação judicial.

6.6. **Inadimplemento do Plano** – Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.

6.7. **Divisibilidade das Previsões do Plano** – Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

6.8. **Sub-Rogações** – Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

6.9. **Prazos** – Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que homologá-lo.

6.10. **Forma de pagamento** – Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.

6.11. **Informações de dados bancários** – Os credores devem informar as Recuperandas seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da cláusula 6.15 deste Plano.

6.12. **Ausência de informação sobre dados bancários** – Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

encargos moratórios.

6.13. **Encerramento da Recuperação Judicial** – O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

6.14. **Lei Aplicável** – Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.15. **Notificações** – Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações as Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando enviadas ao seguinte endereço eletrônico, com aviso de recebimento: ri@movent.com.br

6.16. **Credores Parceiros** – Em razão de tratativas, negociações, mediações e outras formas de ajustes com credores, ainda estarem em andamento com chances próximas de resolução, as Recuperandas informam que apresentarão antes da realização da Assembleia de Credores, o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que seja ofertado aos credores, possibilidade de recebimento diferenciado mediante contra partida que seja de interesse das Recuperandas.

6.17. Ficam mantidas todas as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial originário apresentado, desde que não alteradas por este 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

6.18. **Foro** - Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

Diadema, 04 de outubro de 2024.

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOVENT / MVT

O presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

HELIO
 OKAMOTO:1649222386
 1

Assinado de forma digital por
 HELIO OKAMOTO:16492223861
 Dados: 2024.10.04 09:16:42
 -03'00'

MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

HELIO
 OKAMOTO:16492223861

Assinado de forma digital por HELIO
 OKAMOTO:16492223861
 Dados: 2024.10.04 09:17:08 -03'00'

MVT PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.